

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023  
CONTRATO Nº 071/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Maio de 2023 (dois mil e vinte e três), o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.347.974/0001-23, sediada na Rua Espírito Santo, 1440, Bairro Linho, Erechim/ RS, CEP 99.704-396, por intermédio de seu representante legal, Ivanor Zaions, brasileiro, empresário, Solteiro residente na Rua Maranhão, 591, apartamento 403, bairro Fatima, município Erechim/ RS, CEP 99.709-226 portador do RG nº 4083813041 SJS/RS, CPF nº 008.980.470-80, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 023/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº 019/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados as Unidades básicas de saúde do Fundo Municipal de Orobó, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 019/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

#### **03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- ✓ 10 301 1024 2055 – Desenvolver outras atividades com recursos do SUS
- 3390.30 99 – Material de Consumo

- ✓ 10 301 1024 2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 301 1024 2063 – Manutenção do Programa Saúde na Família – PSF  
3390.30 99 – Material de Consumo
- ✓ 10 303 1024 2064 – Manutenção do Programa Farmácia Básica  
3390.30 99 – Material de Consumo  
3390.32 99 – Material de Distribuição Gratuita
- ✓ 10 302 1024 2065 – Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade (Ambulatorial, Hospitalar e SAMU)  
3390.30 99 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023, com todas as suas especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**Parágrafo Primeiro** – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 30 de Maio de 2023.

FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400  
Assinado de forma digital por  
FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA  
SILVA:04053187400  
Dados: 2023.05.30 11:16:47 -03'00'

**Fátima Gabrielle de Oliveira Silva**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

IVANOR ZAIONS:00898047080  
Assinado de forma digital por IVANOR ZAIONS:00898047080  
Dados: 2023.05.30 10:04:46 -03'00'

Ivanor Zaions  
**ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: J. P. Barbosa  
CPF nº: 057.688.944.03

Nome: D. O. S. A. N. O. S.  
CPF nº: 028.650.211.93

**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

Item	Nome	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Valor Total
23	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG	5.000	Comprimidos	RANBAXY	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
24	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG	2.000	Comprimidos	RANBAXY	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.950,00</b>